



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022 - PMTB

OBJETO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL À DISTÂNCIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.

Considerando a relevância da contratação de tal serviço, dada à especificação técnica exigida em virtude da singularidade de escolha, por força do resultado que pretende alcançar.

Considerando que a proponente tem notória especialidade na área desejada cujo conceito no campo de suas especialidades é reconhecido, inclusive pelos profissionais que militam no mesmo ramo de Automação.

Considerando que a contratação que se pretende efetivar ocorre para cuidar dos interesses deste Município.

Considerando que os valores cobrados não foram exorbitantes levando-se em conta a relevância da missão e repercussão de interesse público.

Considerando que o IBAM possui antecedentes que o credenciam, com ajustes celebrados com vários municípios do país, comprovados através de cópias dos contratos firmados com estes.

Considerando por fim, que os serviços objeto desta dispensa são de fato um serviço de ASSESSORAMENTO TÉCNICO, com instalação do sistema webISS o que necessita de ajustes, manutenções, melhor desenvolvimento, adaptações, o que resulta na disponibilização de profissionais técnicos especializados.

Considerando que o valor em contrapartida aos serviços de ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL À DISTÂNCIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN perfaz o importe de aproximadamente R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), mensais incluindo instalação do sistema entre outros serviços necessários a execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Em suma, o IBAM preenche devidamente todos os requisitos legais para contratação direta nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e Súmula 250 do Tribunal de Contas da União, quais são:

- a) É uma instituição brasileira;
- b) Não tem fins lucrativos;
- c) Seu objetivo é o desenvolvimento institucional dos municípios;
- d) Goza de inquestionável reputação ético-profissional;
- e) Há nexos entre o objeto contratado e a missão da instituição;
- f) O preço é compatível com o do mercado.

Não bastasse, o art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 encontra-se em consonância com os princípios constitucionais estabelecidos no art. 218 da CF/88, o qual dispõe que “ *O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.* ”

Destarte, a contratação direta do IBAM, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, destina-se a atender o princípio constitucional insculpido no art. 218 da CF/88, por assegurar acompanhamento completo e multidisciplinar, a implementação da metodologia de gestão do ISSQN fornecido pelo IBAM garante efetivo salto qualitativo na estrutura e nas práticas da administração tributária municipal com sensível aumento na arrecadação derivado da modernização das práticas de fiscalização que induzem o cumprimento voluntário das prestações tributárias com o aumento da vigilância realizada em tempo real sobre a atividade do particular.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2048 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos: 15000000

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tobias Barreto, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei.

TOBIAS BARRETO – SE, 01 de abril de 2022.

CLAYTON PRADO SOUSA
Secretário de Finanças